

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2023**

Súmula: Estabelece os Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Estado do Paraná e seus procedimentos.

Considerando a Portaria IAT nº 219, de 08 de maio de 2023, que estabelece as diretrizes para a elaboração de Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica no Estado do Paraná;

Considerando que a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 03, de 09 de março de 2022, que estabelece critérios, procedimentos, trâmites administrativos, premissas para o funcionamento dos Centros de Apoio à Fauna Silvestre (CAFS), dos Centros de Triagem/Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS ou CETRAS) e dos Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) estaduais;

Considerando a Portaria IAP nº 059, de 15 de abril de 2015, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná, na qual espécies enquadradas na Categoria I da Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado do Paraná “têm proibido seu transporte, criação, soltura ou translocação, cultivo, propagação (por qualquer forma de reprodução), comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma”; e que as espécies enquadradas na Categoria II da Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado do Paraná são “espécies que podem ser aproveitadas em condições controladas, sujeitas à regulamentação específica;

Considerando o contido no protocolo nº 19.407.634-7,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte Orientação Técnica:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Estado do Paraná.

§ 1º. São alvos dos Protocolos de Destinação de Fauna Exótica as espécies listadas na Portaria IAT nº 219, de 08 de maio de 2023.

Art. 2º. Para efeitos desta Orientação Técnica serão adotadas as seguintes definições:

- I. Espécie Exótica:** as espécies, subespécies ou taxa inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente, ou pretérita, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se.

- II. Espécie Exótica Invasora:** espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaçam ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causam impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais.
- III. Distribuição natural:** ambiente natural onde uma espécie se originou e evoluiu, estando em equilíbrio natural com a biota respectiva.
- IV. Ecossistema:** conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre determinada área geográfica.
- V. Invasão Biológica:** processo de ocupação de ambiente natural por espécies exóticas, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros.
- VI. Introdução:** entrada intencional ou acidental de espécimes em locais, fora da área de distribuição natural da espécie. Além do ato de ingresso nas fronteiras estaduais, inclui a guarda e manutenção contínua a qualquer tempo.
- VII. Hibridação:** cruzamento de duas espécies diferentes (geneticamente distintas), ou subespécies diferentes.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as competências, no âmbito das tratativas relacionadas à execução dos Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Paraná.

§ 1º. Compete à Divisão responsável pelo Programa do Estado do Paraná para Espécies Exóticas Invasoras:

- I.** Documentar e orientar as tratativas de seguimento das etapas instituídas nos Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Paraná;
- II.** Emitir Parecer Técnico de apoio, às tratativas de seguimento das etapas instituídas nos Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Paraná;
- III.** Realizar a consulta à Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA, sobre a existência de empreendimentos de fauna autorizados para espécie de *Trachemys scripta* (tartaruga-de-orelha-vermelha), *Callithrix penicillata* (sagui-de-tufo-preto) e *Callithrix jacchus* (sagui-de-tufo-branco), *Pantherophis guttatus* (cornsnake), *Python bivittatus* (= *P. molurus bivittatus*), *Python reticulatus* e *Python sebae* e, posteriormente, consultar os empreendimentos, com intermédio da SEDEST, anualmente;
- IV.** Consultar ao consulado do país de origem, quanto a existência de programas de repatriação oficiais de *Trachemys scripta* (tartaruga-de-orelha-vermelha), *Pantherophis guttatus* (cornsnake), *Python bivittatus* (= *P. molurus bivittatus*), *Python reticulatus*, *Python sebae* e outras espécies exóticas que passem a representar problemas no Estado, e realizar reconsultas quando pertinente;
- V.** Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior, para destinação à pesquisa e extensão, estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da espécie exótica;

- VI.** Articular a destinação para Instituições de Ensino Superior, pesquisa e extensão, para estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da espécie exótica;
- VII.** Consultar a Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo de Biodiversidade - COBIO/IBAMA, sobre a possibilidade de operacionalização da repatriação, nos Estados de ocorrência natural de *Callithrix penicillata* (sagui-de-tufo-preto), e *Callithrix jacchus* (sagui-de-tufo-branco) e/ou a destinação aos CETAS do IBAMA;
- VIII.** Notificar o COBIO/IBAMA quando as tratativas de destinação dos espécimes de *Callithrix penicillata* (sagui-de-tufo-preto) e *Callithrix jacchus* (sagui-de-tufo-branco) tenham sido esgotadas no âmbito da competência do Paraná, e ainda há necessidade de destinação dos espécimes;
- IX.** Viabilizar parcerias para realização de esterilização, optando por procedimentos que não descaracterizem a manifestação do comportamento natural da espécie (inviabilizando seu convívio social);
- X.** Emitir autorização para proceder ações de controle e erradicação, conforme legislação vigente, com anuência do Diretor Presidente do IAT;
- XI.** Consultar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná para indicação de procedimentos veterinários específicos para cada espécie, nos casos de ações de controle, erradicação e/ou esterilização.

§ 2º. Compete ao Setor responsável pelo Licenciamento de Fauna:

- I.** Documentar e elucidar as tratativas de seguimento das etapas instituídas nos Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Paraná;
- II.** Consultar os empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna licenciados no Estado do Paraná para potencial recebimento de espécimes exóticos;
- III.** Autorizar a permanência temporária nos centros de apoio à fauna silvestre nativa (CAFS, CETAS, CRAS ou outros) e outros parceiros até a viabilização das destinações finais;
- IV.** Colaborar com a indicação de potenciais parcerias para a realização de esterilização, optando por procedimentos que não descaracterizem a manifestação do comportamento natural da espécie (inviabilizando seu convívio social);
- V.** Articular a destinação de espécimes às instituições governamentais para nutrição de animais onívoros;
- VI.** Emitir autorização de transporte;
- VII.** Colaborar com a indicação de procedimentos veterinários específicos para cada espécie, nos casos controle, erradicação e/ou esterilização.

§ 3º. A Operacionalização para destinação, como transporte, e outras tratativas necessárias, será realizada em conjunto pela Divisão responsável pelo Programa do Estado do Paraná para Espécies Exóticas Invasoras, e pelo Setor responsável pelo Licenciamento de Fauna.

Art. 4º. Os Protocolos de Destinação de Espécies de Fauna Exótica do Estado do Paraná serão divididos em três partes, conforme descrito a seguir, e constam em sua integralidade em anexo:

- a.** Espécies classificadas como categoria I, segundo a Portaria IAP nº 059, de 15 de abril de 2015, e alterações posteriores, e exóticas ao Brasil, conforme inciso II do art. 2º da Portaria do IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras: *Trachemys scripta* (tartaruga-de-orelha-vermelha).
- b.** Espécies classificadas como categoria I, segundo a Portaria IAP nº 059, de 2015, e alterações posteriores, entretanto nativa no Brasil: *Callithrix penicillata* (sagui-de-tufo-preto) e *Callithrix jacchus* (sagui-de-tufo-branco).
- c.** Espécies proibidas pela Portaria IAP nº 246 de 17 de dezembro de 2015, conforme o inciso II do art. 2º da Portaria do IBAMA nº 93 de 1998: *Pantherophis guttatus* (cornsnake), *Python bivittatus* (=P. molurus bivittatus), *Python reticulatus* e *Python sebae*.

Art. 5º. Os espécimes destinados a empreendimentos licenciados do estado do Paraná, deverão ser esterilizados. Recomenda-se que a esterilização seja somente realizada após as tratativas e aceite para destinação aos empreendimentos.

Art. 6º. Os órgãos públicos competentes deverão adotar estratégias para o controle e a erradicação de espécimes exóticos em suas formas híbridas.

Art. 7º. A presente Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e terra

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2023**

ANEXO

a) Espécies classificadas como categoria I, segundo a Portaria IAP nº 059 de 2015, e exóticas ao Brasil, conforme inciso II do art. 2º da Portaria do IBAMA nº 93 de 1998, e base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras: *Trachemys scripta* (tartaruga-de-orelha-vermelha)

Protocolos de Destinação de <i>Trachemys scripta</i> (tartaruga-de-orelha-vermelha)					
Categoria I - Portaria IAP nº 59/2015	Proibida a criação no paran�, conforme a Portaria IAP nº 246/2015, anexo 8	Ex�tica no Paran�	Ex�tica no Brasil	Proibida a importa�o, conforme a portaria do IBAMA nº 93/1998	Esteriliza�o invi�vel
1º) Consulta sobre a exist�ncia de programas de repatria�o oficiais no pa�s de origem;					
2º) Consulta � Associa�o Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA sobre a exist�ncia de empreendimentos de fauna autorizados para esta esp�cie em outros Estados e, posteriormente, consultar os empreendimentos;					
3º) Destina�o para institui�es de ensino, pesquisa e extens�o, para estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da esp�cie ex�tica;					
4º) Destina�o �s institui�es governamentais para utiliza�o na nutri�o de outros animais;					
5º) Se negativa, proceder a�es de controle e erradica�o, conforme legisla�o vigente.					

b) Esp cies classificadas como categoria I, segundo a Portaria IAP nº 059, de 2015, entretanto nativa no Brasil: *Callithrix penicillata* (sagui-de-tufo-preto) e *Callithrix jacchus* (sagui-de-tufo-branco)

Protocolos de Destina�o de <i>Callithrix penicillata</i> (sagui-de-tufo-preto), e <i>Callithrix jacchus</i> (sagui-de-tufo-branco)			
Categoria I - Portaria IAP nº 59/2015	Ex�tica no Paran�	Nativa no Nordeste e Sudeste do Brasil	Esteriliza�o vi�vel
1º) Consulta � SESA, sobre os problemas de zoonoses que a esp�cie pode transmitir, para definir protocolo sanit�rio;			
2º) Consulta a COBIO (Coordena�o de Gest�o, Destina�o e Manejo de Biodiversidade), sobre a possibilidade de operacionaliza�o da repatria�o, nos Estados de ocorr�ncia natural das esp�cies, e/ou a destina�o aos CETAS do IBAMA;			

3º) Consultar os empreendimentos licenciados do estado do Paraná para recebimento, dos indivíduos esterilizados;
4º) Consulta a Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA sobre a existência de empreendimentos de fauna autorizados para esta espécie em outros Estados e, posteriormente, consultar os empreendimentos;
5º) Destinação para instituições de ensino, pesquisa e extensão no Paraná, para estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da espécie exótica;
6º) Notificar o COBIO (Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo de Biodiversidade) / IBAMA, que as tratativas no âmbito da competência do Paraná foram esgotadas, e ainda há necessidade de destinação dos espécimes.

c) Espécies proibidas pela Portaria IAP nº 246 de 17 de dezembro de 2015, exóticas ao Brasil, conforme inciso II do art. 2º da Portaria do IBAMA nº 93 de 1998: *Pantherophis guttatus* (cornsnake), *Python bivittatus* (=P. molurus bivittatus), *Python reticulatus* e *Python sebae*.

Protocolos de Destinação <i>Pantherophis guttatus</i> (cornsnake)				
Proibida a criação no Paraná, conforme a Portaria IAP nº 246/2015, anexo 8	Exótica no Paraná	Exótica no Brasil	Proibida a importação, conforme a Portaria do IBAMA nº 93/1998	Esterilização inviável
1º) Consulta sobre a existência de programas de repatriação oficiais no país de origem;				
2º) Consulta aos empreendimentos licenciados do estado do Paraná para recebimento;				
3º) Consulta à Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA sobre a existência de empreendimentos de fauna autorizados para esta espécie em outros Estados e, posteriormente, consultar os empreendimentos;				
4º) Destinação para instituições de ensino, pesquisa e extensão, para estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da espécie exótica;				
5º) Destinação às instituições governamentais para nutrição de animais onívoros;				
6º) Se negativa, proceder ações de controle e erradicação, conforme legislação vigente.				

Protocolos de Destinação <i>Python bivittatus</i> (=P. molurus bivittatus), <i>Python reticulatus</i> e <i>Python sebae</i> (Píton)				
Proibida a criação no Paraná, conforme a Portaria IAP nº 246/2015, anexo 8	Exótica no Paraná	Exótica no Brasil	Proibida a importação, conforme a Portaria do IBAMA nº 93/1998	Esterilização inviável
1º) Consulta sobre a existência de programas de repatriação oficiais no país de origem;				
2º) Consulta aos empreendimentos licenciados do estado do Paraná para recebimento;				
3º) Consulta à Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA sobre a existência de empreendimentos de fauna autorizados para esta espécie em outros				

Estados e, posteriormente, consultar os empreendimentos;
4º) Destinação para instituições de ensino, pesquisa e extensão, para estudos de manejo populacional, sanidade, biologia e comportamento da espécie exótica;
5º) Destinação às instituições governamentais para nutrição de animais onívoros;
6º) Se negativa, proceder ações de controle e erradicação, conforme legislação vigente.